CENTRAL DE OPORTUNIDADES
Avenida Marechal Rondon, 717 - 1º andar – Rocha / RJ CEP: 20950-005
Tel: (21) 3549-3928
E-mail: contato@centraldeoportunidades.com.br
Site: www.centraldeoportunidades.com.br
CNPJ: 39.845.862/0001-50

CENTRAL DE OPORTUNIDADES

REGULAMENTO DE COMPRAS, CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E DE PESSOAL

Art. 1°. Para o cumprimento do conjunto de diretrizes e princípios previstos no Estatuto Social da **CENTRAL DE OPORTUNIDADES**, bem como em consonância com a legislação vigente, fica estabelecido o presente Regulamento de Compras, Contratação de Serviços e de Pessoal.

Parágrafo Único – As normas de contratação de obras, serviços, compras e pessoal, estipuladas por este Regimento, consideram, sobretudo, as disposições contidas no Decreto Municipal Nº 30.780/2009 e suas alterações, no que tange à observância, sempre que possível, dos preços constantes do sistema de custos existentes no âmbito da Administração Pública, desde que sejam mais favoráveis.

Art.2º. Entende-se por Compra toda aquisição remunerada de bens de consumo, materiais permanentes ou serviços para fornecimento de uma só vez ou parceladamente, com a finalidade de suprir a **CENTRAL DE OPORTUNIDADES** com os materiais e serviços necessários para o desenvolvimento de suas atividades.

Art.3º. O cumprimento das normas deste Regulamento destina-se a selecionar, dentre as propostas apresentadas, a melhor proposta para a **CENTRAL DE OPORTUNIDADES**, mediante julgamento objetivo, devendo ser observados os seguintes Princípios:

I. Razoabilidade;

II. Eficiência;

III. Qualidade;

IV. Economicidade.

Art. 4°. Serão solicitadas de fornecedores e prestadores de serviços, em todo processo de aquisição da **CENTRAL DE OPORTUNIDADES**, pelo menos 03 (três) propostas comercias formais, para se juntarem, quando houver, ao valor estimado no sistema oficial adotado por Entes da Federação atuantes na região onde se desenvolver a atividade da Instituição.

Parágrafo Primeiro – No caso do Município do Rio de Janeiro, consultar-se-ão obrigatoriamente o Sistema de Preços Máximos e Mínimos – SPMM e os sistemas de registro de preços oficiais, como as Tabelas da Fundação Getúlio Vargas e as Atas de Registros de Preços válidas.

Parágrafo Segundo – Em cada contratação avaliar-se-ão a qualidade, o preço, a reputação e as condições de entrega de cada fornecedor, sendo necessária a demonstração prévia de capacidade técnica com fornecimento de serviço/material similar anterior à instituição pública ou privada.

Parágrafo Terceiro – Poderá haver a dispensa da apresentação do número mínimo de propostas previstas neste Artigo nos casos de fornecedor único ou de contrato de

fornecimento ou compra de urgência/emergência, dispensa ou inexigibilidade, previstos no presente Regulamento.

Parágrafo Quarto – Os casos previstos no parágrafo anterior serão necessariamente acompanhados de ato da Administração da **CENTRAL DE OPORTUNIDADES**, para fins de motivação e justificativa, e de toda documentação comprobatória da ocorrência da situação fática atribuída.

Art. 5º. O processo de Compra terá início com a elaboração da requisição de compra, por cada unidade ou departamento requerente, que deverá necessariamente conter as especificações, quantidade, unidade de fornecimento, informações técnicas e demais características que permitam seu correto dimensionamento.

Art. 6º. Todo processo de Compra da **CENTRAL DE OPORTUNIDADES** será arquivado na Instituição de modo a permitir sua rastreabilidade, por meio de documentação suporte, registros contábeis, arquivos magnéticos e outros controles internos, no prazo previsto pela legislação aplicável.

Art. 7º. Para contratação de obras e serviços de engenharia, além de todos os dispositivos previstos neste Regulamento, serão consultadas empresas regularmente registradas e habilitadas pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA ou órgão de classe equivalente.

Parágrafo Único – Os estudos preliminares e os projetos vinculados à contratação de que trata este Artigo deverão considerar principalmente os seguintes requisitos:

I. Segurança;

II. Funcionalidade e adequação;

III. Economia na execução, conservação e operação;

IV. Possibilidade de emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologia e matérias primas existentes no local para execução, conservação e operação sob sua total responsabilidade e risco;

V. Adoção das normas técnicas, de saúde e de segurança do trabalho adequadas;

VI. Experiência anterior, regularidade jurídica, fiscal e adequada situação financeira da empresa;

VII. Impacto ambiental.

Art. 8º. Nos termos do Parágrafo 3º do Artigo 4º deste Regimento, caracterizam-se situações de dispensa ou inexigibilidade de apresentação do número mínimo de propostas:

I. Serviços de concessionárias como telefonia, energia elétrica, água e esgoto;

II. Aquisição de periódicos, jornais e outras publicações;

III. Impressão em Diário Oficial ou em periódico, por força de norma legal;

IV. Serviços cartorários e postais;

V. Comprovação de fornecedor e/ou representante exclusivo de bem ou serviço;

VI. Preço regulado por órgão oficial;

VII. Urgência e emergência, desde que devidamente comprovadas e justificadas.

Art. 9º. A seleção e a contratação de pessoal serão realizadas após a divulgação da vaga em meios públicos disponíveis, visando à observância dos Princípios da Impessoalidade e Moralidade.

Art. 10. Os casos não previstos nesse Regulamento serão decididos pela Direção da **CENTRAL DE OPORTUNIDADES**, com aprovação *ad referendum* da Assembleia Geral da Instituição.

Art. 11. O presente Regulamento entra em vigor nesta data, por aprovação da Assembleia Geral da **CENTRAL DE OPORTUNIDADES**, não prejudicando atos jurídicos e fatos perfeitos decorridos ou continuados até a presente data, e ficando revogadas todas as disposições anteriores que conflitem com o mesmo.

Rio de Janeiro, 01 de setembro de 2026.



CENTRAL DE OPORTUNIDADES
Pablo Soares de Castro Rosa
Presidente